



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº3416 • CAXIAS(MA), QUINTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO 2017

Edição de Hoje: 05 páginas

## AVISO DE JULGAMENTO

### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017

A Comissão Central de Licitação – CCL do município de Caxias-MA, torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa SÃO LUIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA no Pregão Presencial nº 142/2017, para contratação de empresa especializada de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica, tipo PABX, para atender a Sede da Prefeitura, Sede do Antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município), e secretarias municipais de Infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Política para Mulheres e Secretaria de Indústria e Comércio, deste Município, sendo reconhecido o referido recurso por ser tempestivo, mas julgado improcedente, ficando portanto, mantida a decisão que declarou a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.699.342/0001-28 vencedora do certame.

Caxias - MA, 07 de novembro de 2017.

**Roosevelt Martins Milhomem Junior**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato de serviço nº 001 do Pregão Presencial nº 096/2017. **PARTES:** Município de Caxias-Ma, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, CNPJ sob o nº 06.088.900/0001-19 e a empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.778.166/0001-00. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização dos serviços de locação de impressoras e multifuncionais, em regime de comodato dos equipamentos, com fornecimento de toners originais, incluindo o fornecimento de software de gerenciamento de impressões e cópias por usuários, centro de custo, equipamentos, para atender os interesses do município de Caxias/Ma e suas Secretárias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 096/2017, Processo Administrativo nº 6307/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.331/2017 e Decreto Municipal nº 0160/2017.

**VALOR:** R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **RECURSO FINANCEIRO:** Recursos Próprios. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.04.122.0006.2010.0000.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica. **SIGNATARIOS:** Pela CONTRATANTE: Talmir Franklin Rosa Neto, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, pela CONTRATADA: Otavio Augusto Martins Melo, Titular. Caxias, 27 de setembro de 2017.

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato de serviço nº 002 do Pregão Presencial nº 096/2017. **PARTES:** Município de Caxias-Ma, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caxias, CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00 e a empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.778.166/0001-00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de locação de impressoras e multifuncionais, em regime de comodato dos equipamentos, com fornecimento de toners originais, incluindo o fornecimento de software de gerenciamento de impressões e cópias por usuários, centro de custo, equipamentos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 096/2017, Processo Administrativo Nº 6307/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.331/2017 e Decreto Municipal nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **RECURSO FINANCEIRO:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde/ATENÇÃO BÁSICA PAB/FIXO/VARIÁVEL/ (PACS-PSF-PSB-PSE) FNS (Conta nº 37.122-x); MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FNS (Conta 37.124-6); VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Hepatites Virais – DST/AIDS – Ações CCZ (Conta nº 37.125-4); CONTRAPARTIDA SAMU – ESTADO (Conta nº 44.025-6); CONTRAPARTIDA SAMU – MUNICIPAL – FPM (Conta Nº 42.413-7); ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – Farmácia Popular – FNS (Conta Nº 37.126-2); CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – FPM (Conta Nº 22.410-3). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.10.302.0013.2314.0000.3.3.90.00-17.10.301.0013.2074.0000.3.3.90.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica. **SIGNATARIOS:** Pela CONTRATANTE: **Maria do Socorro de Souza Coutinho**, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATADA: Otavio Augusto Martins Melo, Titular. Caxias, 30 de outubro de 2017.

## LICITAÇÃO DESERTA

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017

A Comissão Central de Licitação do município de Caxias-Ma, torna público para o conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 121/2017**, do tipo Menor Preço, que tem como objeto a Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500ml e copo de 200ml, realizada em 06 (seis) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 11:00 horas, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Caxias, MA, 10 de outubro de 2017.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior  
Presidente da Comissão Central de Licitação

## LEI

### LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Domiciliares no Município de Caxias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Domiciliares ficam instituídas e disciplinadas pela presente Lei.

§ 1º. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Caxias - PMC.

§ 2º. Consideram-se resíduos sólidos domiciliares os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

§ 3º. Equiparam-se aos resíduos sólidos domiciliares, os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que, possuam as mesmas características dos resíduos sólidos domiciliares.

**Art. 2º** O contribuinte da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Domiciliares - TCDR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

**Art. 3º** A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Domiciliares - TCRD será calculada considerando-se o valor estimado da prestação de serviços e o potencial de geração anual de resíduo na edificação.

§ 1º. O potencial de geração de resíduos na edificação será calculado da seguinte forma:

I - Quando a área da edificação for menor ou igual a 500 m<sup>2</sup>.

II - Quando a área da Edificação for maior que 500 m<sup>2</sup>.

Onde:

**PGR** = Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em Kg.

**PGR = A x C1 ou C2 x Y x N**

**A** = Área da edificação, expresso em m<sup>2</sup>;

**C1** = Coeficiente de geração de resíduos, expresso em l/m<sup>2</sup> para imóvel menor ou igual a 500 m<sup>2</sup>;

**C2** = Coeficiente de geração de resíduos, expresso em l/m<sup>2</sup> para imóvel maior que 500 m<sup>2</sup>;

**Y** = Densidade aparente dos resíduos, expresso em kg/l;

**N** = Número de dias por ano.

§ 2º. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Domiciliares em imóveis residenciais, comerciais e prestadores de serviços será calculada da seguinte forma:

**TCRD = PGR X PSER**  
**1000**

Onde:

**PGR** = Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em Kg.

**PSER** = Preço unitário do serviço, corresponde ao valor unitário referencial, relativo ao preço dos serviços de coleta, remoção e disposição final dos resíduos sólidos, expresso em tonelada.

§ 3º. Os índices a serem aplicados nas formulas constantes dos parágrafos anteriores são os discriminados abaixo:

INDICE	IMÓVEL	
	RESIDENCIAL	COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO
C1	0,03	0,04
C2	0,01	0,02
Y	0,25	0,25
N	365	365

§ 4º. O Preço Unitário do Serviço – PSER, que fica definido em R\$ 164,98 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) por tonelada, será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier substituí-lo.

§ 5º. No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

**Art. 4º** A taxa calculada refere-se ao valor anual, podendo ser dividida em até 12 (doze) meses, bem como poderá ser lançada na conta de saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - SAAE ou através de outro instrumento.

**Art. 5º** São isentos da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Domiciliares – TCRD:

I – Os imóveis cuja área total da construção não superior a 40,00 m<sup>2</sup>;

II – Os imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta da União, Estados e dos Municípios e da Câmara Municipal de Caxias;

III – Os imóveis cedidos gratuitamente ou locados à Prefeitura Municipal de Caxias, durante o prazo da cessão ou locação;

**Art. 6º** A manutenção e exatidão das informações cadastrais tanto no banco de dados da Prefeitura Municipal de Caxias, como no órgão de saneamento, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - SAAE, será responsabilidade do contribuinte.

**Art. 7º** Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base nos índices utilizados pelo município.

**Art. 8º** Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação conforme art. 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que se der sua publicação, atendido o art. 150 inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

**Fábio José Gentil Pereira Rosa**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2358, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

**Reconhece de utilidade pública a Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

## LEI Nº 2359, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

**Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do PA Engenho D'Água no Povoado Barcelona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Produtores Rurais do PA Engenho D'Água no povoado Barcelona – 2º Distrito de Caxias**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2360, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Povoado Boca da Mata, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,**

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Produtores Rurais do Povoado Boca da Mata– 2º Distrito de Caxias.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2363, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Normatiza em 4.000 (quatro mil) metros a distância mínima de afastamento para construção e instalação de novos postos de venda de Gás (GLP) dentro do perímetro do município de Caxias/MA, e de 500 (quinhentos) metros de qualquer posto de venda existente ou licenciado de instituições de ensino e postos de saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica estabelecida em 4.000m (quatro mil metros) a distância mínima para construção e instalação de novos postos de venda de Gás (GLP) de qualquer outro posto de serviço já existente ou licenciado, no município de Caxias/MA, ressalvados os direitos já adquiridos.

**Art. 2º.** O direito adquirido é assegurado aos proprietários de postos de venda de Gás (GLP) que estejam instalados e em pleno funcionamento até a data da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Ficam revogadas às licenças e as autorizações de funcionamento já concedidas às empresas que não estejam instaladas e funcionando regularmente até a data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Entende-se por distância mínima a distância relativa entre o novo posto de venda de Gás (GLP) e o já existente mais próximo.

**Art. 4º.** Fica estabelecida em 500m (quinhentos metros) a distância mínima entre o novo posto de serviço ou licenciado de venda de Gás (GLP) e instituições de ensino, como unidades escolares, e postos de saúde no município de Caxias/MA, ressalvados os direitos já adquiridos.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Caxias somente concederá alvará para construção, instalação e funcionamento de postos de venda de Gás (GLP) após a verificação *in loco* do disposto no artigo anterior, consultando em caso de edificação às margens de rodovias federais e estaduais os órgãos governamentais competentes no que tange ao cumprimento de normas técnicas e ambientais.

**Parágrafo Único.** Será garantida a prioridade no atendimento de solicitação de alvarás, de acordo com a ordem de protocolo no setor competente do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO****DECRETO Nº 580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

Institui junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias/MA, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, na forma do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fundamento no art. 52, II, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias/MA, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito municipal, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção de desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º.** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 2 (dois) membros, titular e respectivo suplente, das seguintes Secretarias e/ou Conselhos:

I – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

III – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Esporte, Turismo e Juventude, ligados à área da cultura;

V – Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelos titulares da pasta ou presidente do conselho.

§ 2º. Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 4º. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

**Art. 4º.** O (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.

**Art. 5º.** As despesas à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**

*Prefeito Municipal*



**CAXIAS**

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

